



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

---

---

### LEI N° 3.871/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a FAMURS e CNM, entidades de representação dos municípios.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com Associação dos Municípios da Zona Sul – Azonasul; Confederação Nacional de Municípios – CNM e Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

Art. 2°. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Pinheiro Machado, nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal do município, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – Representar o Município em eventos Estaduais e Nacionais, quando expressamente autorizado para tal;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

Art. 3°. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com o valor de R\$ 736,85 (setecentos e trinta e seis reais, oitenta e cinco centavos) para a FAMURS e com R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para a CNM.

Parágrafo único: Na presente autorização ficam abrangidas eventuais majorações, aprovadas em assembléia geral, nos valores das contribuições das entidades referidas no *caput* deste artigo.

Art. 4°. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

03.01- Secretaria da Administração

04.122.0002.2.006.000- Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

3.3.90.35.99.00- Outros Serviços de Consultoria

Despesa 290

**03- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

04.01- Secretaria da Fazenda

04.123.0011.2.009.000- Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

3.3.90.35.99.00- Outros Serviços de Consultoria

Despesa 384

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado, 26 de junho de 2009.

Luiz Fernando de Ávila Leivas  
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Pires de Oliveira,  
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.